



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.782/00

Autoriza o Poder Executivo a refinarciar a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito de responsabilidade do Município junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG.

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Canápolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei...

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União, o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de créditos internos e externos, contraídas pelo Município de Canápolis.

Art. 2° - Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória n° 1.969, de 06 de Janeiro de 2000 e de sua eventuais reedições.

Art. 3° - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, incisos I, alínea /b/, e o parágrafo 3, da Constituição Federal, e a Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis - MG., aos 14 de Março de 2000.


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal